

CONTRARAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 31/2026

Processo Administrativo nº 49305/2025

Ao Serviço Social do Comercio - DF

A/C Sr.(a) Pregoeiro(a)

A empresa LUIZ GOULART & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 88.014.006/0001-69, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa recorrente, pelos motivos a seguir expostos.

1. SÍNTESE

A Recorrente questiona a habilitação da Luiz Goulart & Cia Ltda., alegando que os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovariam o fornecimento de produtos compatíveis com os itens do Grupo 03.

Entretanto, a documentação apresentada pela Recorrida atende às exigências mínimas estabelecidas no instrumento convocatório para comprovação da qualificação técnica.

2. DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

O item 18.1.2, alínea “b”, do Edital exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto da licitação.

O referido item estabelece ainda que os atestados devem conter, entre outras informações, a descrição do objeto fornecido compatível com o objeto da licitação, conforme previsto no subitem 18.1.2, alínea “b.4”.

Os atestados apresentados pela Recorrida foram emitidos por entidades públicas e declaram expressamente o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos odontológicos, demonstrando a experiência da empresa no fornecimento de produtos relacionados ao segmento objeto da contratação.

Dessa forma, a documentação apresentada atende à exigência prevista no item 18.1.2 do Edital.

3. DA COMPATIBILIDADE EXIGIDA PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 19.1 do Termo de Referência estabelece que a comprovação da qualificação técnica deve demonstrar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação ou com o item pertinente.

Por sua vez, o item 19.2 esclarece expressamente o conceito de compatibilidade exigido pelo Edital:

“Entende-se por fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação aqueles relacionados ao item, contendo descrições conciliáveis ou similares ao pretendido.”

Assim, o próprio instrumento convocatório estabelece que a qualificação técnica não exige a comprovação de fornecimento de produtos absolutamente idênticos aos itens licitados, sendo suficiente que os produtos anteriormente fornecidos sejam relacionados, conciliáveis ou similares ao objeto pretendido.

No presente caso, os atestados apresentados comprovam o fornecimento de materiais de consumo odontológicos e equipamentos odontológicos, atendendo ao critério de compatibilidade previsto no edital.

Portanto, a interpretação defendida pela Recorrente, no sentido de exigir que os atestados comprovem especificamente o fornecimento dos mesmos produtos licitados, não encontra previsão no instrumento convocatório.

4. DA FINALIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 19.6 do Termo de Referência esclarece que a exigência da qualificação técnica possui como objetivo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, evitando a contratação de empresas que não possuam capacidade técnica para cumprir as obrigações assumidas.

A documentação apresentada pela Recorrida demonstra sua experiência no fornecimento de materiais e produtos destinados à área odontológica, comprovando sua atuação e capacidade técnica no segmento relacionado ao objeto da contratação.

Dessa forma, os atestados apresentados atendem à finalidade da exigência prevista no instrumento convocatório.

5. DA EXPERIÊNCIA DA RECORRIDA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS AO PRÓPRIO SESC-AR/DF

Cumprir destacar, ainda, que a LUIZ GOULART & CIA LTDA possui experiência no fornecimento de materiais odontológicos ao próprio SESC-AR/DF, decorrente de contratações e processos licitatórios anteriormente realizados.

Tal circunstância reforça que a Recorrida possui experiência efetiva no segmento objeto da presente contratação, tendo participado e fornecido materiais odontológicos ao próprio SESC-AR/DF em contratações anteriores.

Embora a presente habilitação esteja fundamentada na documentação de qualificação técnica apresentada, a experiência anteriormente adquirida junto ao próprio SESC-AR/DF constitui elemento adicional que demonstra a capacidade da empresa para atuar no fornecimento dos materiais objeto do presente certame.

Assim, a alegação de ausência de experiência ou incompatibilidade absoluta com o objeto da contratação não se sustenta, especialmente diante da atuação já comprovada da Recorrida no fornecimento de materiais odontológicos, inclusive ao próprio SESC-AR/DF.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando que os atestados apresentados atendem às exigências estabelecidas nos itens 18.1.2 do Edital e 19.1, 19.2 e 19.6 do Termo de Referência, requer-se o não provimento do recurso administrativo, mantendo-se a decisão que declarou a empresa LUIZ GOULART & CIA LTDA – ME habilitada no Grupo 03.



LUIZ GOULART & CIA LTDA ME

CNPJ: 88.014.006/0001-69 - IE: 096/3992600

Fone: (51) 3085-2903 / 9 9100-3062

E-mail: licitacao@ortoprimaz.com.br

Avenida Protásio Alves, Nº 3121, Porto Alegre-RS

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2026



Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS RODRIGUES GOULART

Data: 01/09/2026 09:33:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Carlos Rodrigues Goulart

416.570.390-72

014664193-1